



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 45/2026**OBJETO:** ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À PROPOSTA PRELIMINAR PARA 1ª REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO REFERENTE AO EDITAL N.º 001/2021- RODOVIAS BR-153/TO/GO, BR-080/GO, BR-414/GO, ADMINISTRADO PELA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.023316/2026-54**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Cota N.º 01384/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n.º 41798809)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À TORNAR PÚBLICA E COLHER CONTRIBUIÇÕES ACERCA DA PROPOSTA PRELIMINAR DA 1ª REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO REFERENTE AO EDITAL N.º 001/2021- RODOVIAS BR-153/TO/GO, BR-080/GO, BR-414/GO, ADMINISTRADO PELA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A. VALOR ESTIMADO DE R\$ 119.799.964,86 (CENTO E DEZENOVE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). AUSÊNCIA DE IMPACTO TARIFÁRIO. INDICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO MECANISMO DE CONTAS. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO DA ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à Proposta Preliminar para 1ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão referente ao Edital n.º 001/2021- Rodovias BR-153/TO/GO, BR-080/GO, BR-414/GO, administrado pela Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.

2. DOS FATOS

2.1. No âmbito do processo relacionado 50500.013390/2025-81, foi expedida a **Nota Técnica - ANTT 11842** (SEI n.º 37515290), de 23/12/2025, que instruiu o processo de **Levantamento de Necessidades**.

2.2. Destaca-se que o levantamento de necessidades foi precedido de Reunião Participativa n.º 05/2025, com sessões presenciais realizadas em outubro de 2025 nos municípios de Gurupi/TO e Anápolis/GO, com a devida instrução normativa constante no processo SEI n.º 50500.013314/2025-76, em conformidade com o prescrito na Resolução ANTT n.º 6.032, de 21 de dezembro de 2023.

2.3. Nos autos do processo relacionado 50500.071878/2025-23, por meio do ANTT - Ofício 48770 (SEI n.º 38128345), de 31/12/2025, a concessionária foi comunicada acerca da instauração do **processo da 1ª Revisão Quinquenal**.

2.4. Por intermédio das Cartas ECA-GAC-0236-2026 (SEI n.º 39576948), ECA-GAC-0306-2026 (SEI n.º 39869778) e ECA-GED-0731-2026 (SEI n.º 41502846), acompanhadas de seus respectivos anexos, a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. manifestou-se a respeito do procedimento instaurado e apresentou os projetos funcionais, custos estimados, cronogramas e possíveis impactos tarifários, ou ausência destes, referentes aos pleitos acolhidos e que tiveram reconhecimento de mérito pela equipe técnica responsável.

2.5. Na sequência, foi expedida a **Nota Técnica - ANTT 3807** (SEI n.º 41543085), de 08/04/2026, que apresentou a análise preliminar dos pleitos, fundamentada no levantamento de necessidades, e resultou na **Proposta Preliminar da 1ª Revisão Quinquenal da Concessionária Ecovias Araguaia n.º 27/2026** (SEI n.º 41547910).

2.6. Ato contínuo, foi instaurado o presente processo 50500.023316/2026-54 para abertura de **Processo de Participação e Controle Social (PPCS)**, na modalidade **Audiência Pública**, com fim de tornar público e colher sugestões e contribuições acerca da proposta preliminar de revisão quinquenal apresentada.

2.7. Em atendimento o art. 39, § 2º, do Regimento Interno da ANTT e Instrução Normativa 12/2022, os autos foram instruídos com **Relatório à Diretoria 150/2026** (SEI n.º 41641421), **Minuta de Deliberação** (SEI n.º 41641493), (PPCS) **Minuta Aviso AP** (SEI n.º 41641599) e (PPCS) **Min. Portaria Comissão AP** (SEI n.º 41641669) e **Despacho de Instrução** (SEI n.º 41858932).

2.8. Consultada, a Procuradoria Federal junto à ANTT manifestou-se por meio da Cota N.º 01384/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n.º 41798809), abstendo-se de manifestar neste momento processual e reservando-se a apresentar manifestação jurídica após a consolidação das contribuições decorrentes da Audiência Pública.

2.9. Os autos foram regularmente distribuídos por sorteio à esta Diretoria no dia 23/04/2026, conforme consta na Certidão de Distribuição (SEI n.º 42036611).

2.10. A título de adequação da instrução processual, foi inserido o Despacho (SEI n.º 42206738), ajustando as datas previstas na Minuta de Aviso de AP (SEI n.º 41641599).

2.11. Apto para deliberação, foi comunicada a inclusão do presente processo na pauta da 1.033ª Reunião de Diretoria Pública, prevista para ocorrer no dia 21 de maio de 2026

2.12. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**Aspectos gerais da proposta de Revisão Quinquenal**

3.1. Nos termos da [Resolução ANTT n.º 6.032/2023](#), de 21 de dezembro de 2023, que aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, a Revisão Quinquenal será processada em intervalos em período determinado, conforme vigência contratual, com vistas à análise da evolução do cumprimento das obrigações e da necessidade de atualização e modernização contratual, podendo resultar na inclusão, alteração, reprogramação ou exclusão de obras e serviços, bem como na alteração de escopo, parâmetros técnicos e de desempenho, de modo a tornar o contrato mais eficiente e aderente às necessidades dos usuários, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 154. A revisão quinquenal será processada em intervalos entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de vigência do contrato de concessão para análise da evolução do cumprimento das obrigações e da necessidade de atualização e modernização contratual.

(...)

Art. 155. O processo de revisão quinquenal será instaurado por ato da Superintendência competente, que determinará:

- I - a autuação do processo em autos próprios;
 - II - a elaboração de nota técnica, fundada no levantamento de necessidades, com avaliação das circunstâncias gerais da concessão, da evolução do cumprimento das obrigações e da necessidade de atualização e modernização contratual;
 - III - a elaboração de proposta preliminar de revisão quinquenal.
- (...)

Art. 159. Não será admitida a inclusão de obras e serviços no contrato de concessão no âmbito da revisão quinquenal se alguma das seguintes situações for identificada no momento da instauração do processo:

- I - existência de processo administrativo de caducidade instaurado;
- II - qualificação do contrato de concessão para fins de relicitação;
- III - prazo de vigência restante do contrato de concessão inferior a 2 (dois) anos;
- IV - processo instaurado tendo por objetivo a realização de intervenção na concessão;
- V - processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da concessionária em curso.

3.2. Nesse contexto, registra-se que o processo de Revisão Quinquenal é precedido do levantamento de necessidades da concessão, etapa autônoma e antecedente prevista nos arts. 141 a 145 da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#), cujo objetivo consiste em identificar, consolidar e avaliar propostas de inclusão, alteração, reprogramação ou exclusão de obras e serviços, bem como eventuais alterações de escopo, parâmetros técnicos e de desempenho do contrato de concessão, à luz das necessidades dos usuários e da evolução da concessão.

Art. 141. O processo de levantamento de necessidades da concessão será instaurado periodicamente por ato da Superintendência competente, que realizará os seguintes atos, concomitantemente:

- I - a comunicação dos interessados e realização de reunião participativa;
- II - o levantamento de necessidades.

3.3. No presente caso, o **levantamento de necessidades**, consolidado na Nota Técnica - ANTT 11842 (SEI nº 37515290), de 23/12/2025 nos autos do processo relacionado 50500.013390/2025-81, ocorreu com a devida articulação entre as áreas técnicas e a concessionária, resultando na consolidação dos elementos informativos necessários à identificação dos pleitos. Destaca-se que tal processo cumpriu sua função de etapa preparatória, estruturando a base técnica que subsidiou a análise de mérito.

3.4. Cabe enfatizar que o levantamento de necessidades foi precedido de **Reunião Participativa nº 05/2025**, com sessões presenciais realizadas em outubro de 2025 nos municípios de Gurupi/TO e Anápolis/GO, com a devida instrução processual SEI nº 50500.013314/2025-76, em conformidade com o prescrito na Resolução ANTT nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023, culminando na elaboração do Relatório Simplificado (SEI nº 37512465), que sistematizou as manifestações recebidas e subsidiou o refinamento dos pleitos.

3.5. Posteriormente, com base nesses insumos, foi instaurado o processo relacionado 50500.071878/2025-23, onde foi elaborada a **Nota Técnica - ANTT 3807** (SEI nº 41543085), de 08/04/2026, que apresentou a análise preliminar dos pleitos, fundamentada no levantamento de necessidades, e resultou na **Proposta Preliminar da 1ª Revisão Quinquenal da Concessionária Ecovias Araguaia nº 27/2026** (SEI nº 41547910).

3.6. Na sequência, com o fito de consolidar as informações e incorporar os elementos técnicos oriundos das etapas anteriores, foi instaurado o presente processo 50500.023316/2026-54 para abertura de Processo de Participação e Controle Social (PPCS), na modalidade Audiência Pública, com fim de tornar público e colher sugestões e contribuições acerca da proposta preliminar de revisão quinquenal apresentada.

3.7. Conforme atestado pela área técnica na Nota Técnica - ANTT 3807 (SEI nº 41543085), de 08/04/2026, e confirmado pelo **Relatório à Diretoria 150/2026** (SEI nº 41641421), a análise preliminar do processo verificou que a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. cumpriu todos os pré-requisitos previstos nos arts. 155 a 161 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, não havendo qualquer impedimento para a continuidade do processo de Revisão Quinquenal, vejamos:

Quadro 1 - Check-list - Atendimento aos Pré-requisitos de Realização de Revisão Quinquenal

PRÉ-REQUISITO PARA A REVISÃO QUINQUENAL	ATENDIMENTO ECOVIAS CERRADO
A partir do 5º ano concessão	✓
Necessidade de atualização e modernização contratual	✓
Não possui processo instaurado de caducidade	✓
Não menos de 2 anos para o término da vigência do contrato	✓
Não está em processo de qualificação do contrato para relicitação	✓
Não possui processo instaurado para intervenção na concessão	✓
Não possui processo instaurado de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial	✓

3.7.1. Ainda no âmbito da referida [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#), o art. 156 prevê que o volume de investimentos passível de inclusão ou alteração no contrato, por meio da Revisão Quinquenal, está condicionado à classe da concessionária, de acordo com a classificação vigente à época da instauração do processo.

Art. 156. O valor máximo admitido para inclusão ou alteração de obras e serviços na revisão quinquenal será determinado de acordo com a classe da concessionária estabelecida no âmbito da classificação das concessionárias vigente ao tempo da instauração do processo de revisão quinquenal, sendo:

- I - para concessionárias de Classe A, sem limitação de valor, com possibilidade de prorrogação de prazo por até mais 2 (dois) anos, durante todo o último terço do período do contrato de concessão;
 - II - para concessionárias de Classe B, sem limitação do valor;
 - III - para concessionárias de Classe C:
- (...)

3.8. No caso específico da Concessionária Ecovias Araguaia S.A., a instrução técnica revela que foi adotada a sistemática de classificação B atualmente prevista no art. 101 da [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#), o qual dispõe que até a realização da primeira classificação, as concessionárias receberão um tratamento

fiscalizatório equivalente à classe B, portanto, a interpretação aplicada pela área técnica ao caso concreto é de não haver limitação de valores para inclusão ou alteração de obras e serviços no contrato.

3.9. Neste ponto, quero destacar as ponderações tecidas pelo Diretor Alessandro Baumgartner no Voto DAB nº 016/2026 (SI nº 42279551), item 3.2, ao tratar do **Procedimento de Classificação das Concessionárias**. Tal como no presente caso, identificou-se que a metodologia de classificação até então utilizada nos processos de Revisão Quinquenal foi originalmente concebida para fins de fiscalização (prevista na [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#)), e não para a regulação contratual, não tendo sido formalmente implementada por meio de ato normativo próprio. Tal circunstância, conforme bem apontado pelo ilustre Relator, revela a necessidade de que se conclua, com a devida celeridade, a regulamentação específica do procedimento de classificação, conferindo segurança jurídica e previsibilidade às concessionárias e aos demais atores envolvidos.

3.10. No entanto, verifica-se que, no caso concreto, tal como no citado no parágrafo acima, a utilização desse referencial previsto na [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#) não compromete a análise da proposta preliminar de revisão quinquenal, sobretudo diante da inexistência, até o momento, de classificação formal das concessionárias. Mas, reitera-se a recomendação para a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD que envide esforços no sentido de concluir, com a maior brevidade possível, a implementação das diretrizes e da metodologia de classificação das concessionárias, conforme previsto no arcabouço regulatório vigente.

3.11. Prosseguindo, a **Proposta Preliminar da 1ª Revisão Quinquenal da Concessionária Ecovias Araguaia nº 27/2026** (SEI nº 41547910) define as obras e serviços que estabelecem seu escopo, podendo ser conferida no Quadro 2, vejamos:

Quadro 2 - Proposta Preliminar da Revisão Quinquenal

Nº DO PLEITO	DESCRIÇÃO DO PLEITO	TIPO	CUSTO ESTIMADO (MAIO/2026)	ESTIMATIVA DE IMPACTO NA TARIFA (MAIO/2026)	FORMA DE REEQUILÍBRIO	PRAZO EXECUÇÃO
01	Relocação do Diamante 444+122 (Trevo da Havan) para o km 435+000 - Jardim Promissão	Alteração	N/A	N/A	Obra PER	9º ANO
	Intervenções no trevo do km 444+122 (entroncamento BR-060 x BR-153 em Anápolis) - Trevo da Havan	Inclusão	R\$ 64.535.872,61	N/A	Conta de Ajuste	9º ANO
02	Alteração do Cronograma de obras previstas no PER em decorrência de atrasos na obtenção de Licenciamento Ambiental	Reprogramação	-	N/A	-	N/A
03	Obras de melhoria no perímetro urbano da duplicação da BR-153 em Gurupi/TO (Vias marginais)	Inclusão	R\$ 53.264.092,25	N/A	Conta de Ajuste	18 meses a partir da assinatura do TA
04	Execução de melhorias no perímetro urbano de Aliança do Tocantins (Alargamento sob OAE).	Inclusão	R\$ 2.000.000,00	N/A	Conta de Ajuste	18 meses a partir da assinatura do TA

3.12. Verifica-se que a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal (SEI nº 41648485) contempla 3 (três) propostas de inclusão de investimentos, 1 (uma) de reprogramação e 1 (uma) proposta de alteração contratual.

3.13. Os pleitos acolhidos nesta etapa correspondem ao montante estimado de **R\$ 119.799.964,86 (cento e dezenove milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, conforme informações apresentadas pela Concessionária no âmbito da instrução da presente revisão. Esclareço que

3.14. Especificamente quanto à Relocação do Diamante 444+122 (Trevo da Havan) para o km 435+000 - Jardim Promissão, registra-se que a referida alteração não implicará custo adicional, uma vez que, por se tratar de obra integrante do PER, seu valor já se encontra previsto no âmbito do Contrato de Concessão.

3.15. Quanto aos reflexos sobre a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, a Concessionária indicou, para as propostas de inclusão contempladas, **ausência de impacto tarifário imediato, com indicação de utilização do Mecanismo de Contas da concessão**, especificamente da Conta de Ajuste, como forma de viabilização econômico-financeira. Tal indicação foi apresentada com fundamento no Contrato de Concessão referente ao Edital n.º 001/2021 e em consonância com o art. 81 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, sem prejuízo da análise e da deliberação da ANTT quanto ao enquadramento definitivo do mecanismo de recomposição aplicável a cada pleito.

3.16. Ressalta-se, ainda, que os detalhamentos técnicos dos pleitos elencados nesta Proposta Preliminar — incluindo justificativas, custos esmados, cronogramas e estimativas de impacto tarifário, bem como os demais elementos encaminhados no âmbito da instrução — foram apresentados pela Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. por meio da Carta ECA-GED-0731-2026 (SEI nº 41502846), em atendimento ao OFÍCIO SEI Nº 12289/2026/COGIR/GEGR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 41118238), no contexto da instrução prevista no art. 157 da Resolução ANTT nº 6.032/2023.

3.17. No item 16 do Relatório à Diretoria 150 (SEI nº 41641421), a equipe técnica destaca que, até o momento, foi realizada somente a validação dos projetos funcionais e respectivas premissas associadas apresentadas pela concessionária, não havendo avaliação dos valores de investimentos dessas obras. Acrescentou ainda que após a realização da Audiência Pública e a definição da Proposta Final de Revisão Quinquenal, a SUROD solicitará à Concessionária a complementação e ajuste da documentação listada no art. 157, da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#). Neste ponto, é válido ressaltar que o art. 158, inciso I, da Resolução ANTT nº 6.032, de 2023, autoriza o prosseguimento do processo com os elementos disponíveis, sem prejuízo de sua complementação em momento posterior.

3.18. Outro ponto que merece ressalva diz respeito à menção, constante dos itens 21 a 23 do Relatório à Diretoria SEI nº 150/2026 (SEI nº 41641421), da inclusão dos parâmetros de desempenho de pavimento como matéria a ser considerada no âmbito da presente Revisão Quinquenal. Ocorre, todavia, que tal pleito não integra a Proposta Preliminar consolidada no Quadro nº 2 do referido relatório, tampouco integra a análise técnica da Nota Técnica - ANTT 3807 (SEI nº 41543085). Por não constar do escopo da proposta ora submetida a esta Diretoria Colegiada, a referida matéria deve ser desconsiderada para fins de deliberação no presente momento, sem prejuízo de que venha a ser objeto de tratamento em oportunidade processual futura, caso a área técnica assim o entenda pertinente.

3.19. Por fim, cumpre registrar que o Relatório à Diretoria SEI nº 150/2026 (SEI nº 41641421), peça inaugural do presente feito, limita-se a mencionar, de forma bastante sucinta, a realização da Reunião Participativa nº 5/2025 e a consolidação dos pleitos, sem, contudo, explicitar o encadeamento procedimental, os atos instrutórios relevantes e a participação das unidades técnicas ao longo das etapas que antecederam a formulação da proposta preliminar de revisão quinquenal. Tal abordagem reduz a rastreabilidade da instrução processual e pode dificultar a plena compreensão, pela Diretoria Colegiada, do percurso administrativo que fundamenta a presente deliberação.

3.20. Nesse sentido, entende-se que uma descrição mais detalhada da tramitação dos processos correlatos deve ser observada pela área técnica, de modo a contribuir para maior transparência, robustez e segurança da decisão regulatória, especialmente em processos de maior complexidade, como é o caso das revisões quinquenais.

3.21. Ressalte-se que o presente registro não implica qualquer vício ou insuficiência na instrução do caso concreto, que se encontra apto à análise e deliberação por este Colegiado, mas trata-se tão somente de apontamento com vistas ao aprimoramento dos procedimentos futuros. Portanto, **recomenda-se que a área técnica aprimore a narrativa instrutória**, explicitando de forma clara e sequencial as fases percorridas, os atos relevantes praticados e a correlação

entre os documentos que compõem o feito, de modo a conferir maior robustez à formação da convicção dos membros deste Colegiado e a fortalecer a própria credibilidade da atuação regulatória da Agência.

Do Processo de Participação e Controle Social - Audiência Pública

3.22. A [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), ao disciplinar o processo decisório da Agência, estabelece a adoção de audiência pública para as iniciativas que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte (art. 68).

3.23. No caso em análise, a realização de Audiência Pública no âmbito da revisão quinquenal insere-se no conjunto de instrumentos de participação e controle social que orientam a atuação da ANTT, em consonância com o comando previsto no art. 161 da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#), vejamos:

Art. 161. A proposta preliminar de revisão quinquenal será submetida a processo de participação e controle social - PPCS, nos termos da regulamentação específica.

3.24. De forma específica, a [Resolução ANTT nº 6.020, de 2023](#) dispõe sobre os meios de participação social e controle social no âmbito da Agência. Destaca-se, nesse contexto, o disposto em seu art. 14, segundo o qual a ANTT deverá realizar audiência pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes.

"Seção V

Das Audiências Públicas

Art. 14. A ANTT deverá realizar Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I - minutas de ato normativo;

II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III - iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

Parágrafo único. São matérias que afetam os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos termos do caput deste artigo, tanto os atos normativos que restringem, quanto os que ampliam direitos e obrigações desses agentes econômicos ou usuários.

Art. 15. As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 1º A unidade organizacional que propuser a realização de Audiência Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria Federal junto à ANTT antes do encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 2º A Procuradoria Federal junto à ANTT poderá requerer vista do processo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o § 1º deste artigo, período durante o qual, se julgar necessário, emitirá seu parecer sobre a matéria.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo e sem requerimento da Procuradoria Federal junto à ANTT, o processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 4º No caso de iniciativa de anteprojeto de lei, a Audiência Pública ocorrerá após prévia comunicação à Casa Civil da Presidência da República.

Seção VI

Da Divulgação dos Eventos

Art. 16. As Consultas Públicas, as Audiências Públicas, as Reuniões Participativas abertas ao público e abertas com restrição, e as Tomadas de Subsídios abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos.

(...)

Art. 17. Salvo casos em que a lei proíba sua divulgação, a ANTT deverá disponibilizar, no Sistema ParticipANTT, em até 5 (cinco) dias úteis da data do início do período de recebimento de contribuições da Audiência Pública ou Consulta Pública, em linguagem simples e objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público leitor, no mínimo os seguintes documentos:

I - para as propostas de ato normativo submetidas à Audiência Pública ou à Consulta Pública, o Relatório de AIR e/ou Relatório de ARR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, bem como a manifestação da Diretoria Colegiada sobre o Relatório de AIR, na forma do voto do Diretor-Relator quando da abertura do Processo de Participação e Controle Social - PPCS, ressalvados aqueles de caráter sigiloso; e

II - para outras propostas submetidas à Audiência Pública ou à Consulta Pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.

(...)

Art. 19. A matéria objeto do evento, os locais de realização quando presenciais, bem como as datas e prazos referentes aos meios de Participação e Controle Social de que trata esta Resolução serão fixados nos avisos ou convites, conforme o tipo escolhido.

Parágrafo único. As orientações detalhadas sobre as formas de acesso às plataformas e canais utilizados, no caso das sessões virtuais ou híbridas, bem como a forma como dar-se-ão as manifestações dos interessados, serão publicadas na página da respectiva Audiência Pública e Reunião Participativa pela unidade organizacional responsável pelo processo."

3.25. Nesse sentido, a submissão da proposta preliminar de revisão quinquenal à audiência pública mostra-se não apenas juridicamente obrigatória, nos termos do arcabouço legal e normativo aplicável, mas também tecnicamente recomendável, por viabilizar a coleta de subsídios qualificados junto aos agentes regulados, usuários e demais interessados. Trata-se, portanto, de medida que reforça a legitimidade do processo decisório da ANTT, contribui para o aperfeiçoamento da proposta regulatória e confere maior transparência, participação e controle social.

3.26. Consultada, a Procuradoria Federal junto à ANTT manifestou-se por meio da Cota Nº 01384/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 41798809), abstendo-se de manifestar neste momento processual e reservando-se a apresentar manifestação jurídica após a consolidação das contribuições decorrentes da Audiência Pública.

3.27. Em suma, conforme ajuste informado no Despacho (SEI nº 42206738), propõe-se o **prazo para o envio de contribuições** no período de **15 de junho de 2026 até 31 de julho de 2026**, com previsão de duas **sessões públicas presenciais** a serem realizadas nos municípios de **Gurupi/TO**, no dia **7 de julho de 2026**, e **Anápolis/GO**, no dia **9 de julho de 2026**.

3.28. Assim, considerando que a área técnica da ANTT seguiu os passos adequados na análise do projeto e que não há óbices jurídicos ao seu prosseguimento, proponho a aprovação da abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão referente ao Edital n.º 001/2021- Rodovias BR-153/TO/GO, BR-080/GO, BR-414/GO, administrado pela Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão referente ao Edital n.º 001/2021- Rodovias BR-153/TO/GO, BR-080/GO, BR-414/GO, administrado pela Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., nos termos das minutas de Deliberação (SEI nº 42812704), de Aviso de Audiência Pública (SEI nº 42812992) e de Portaria de Comissão de Audiência Pública (SEI nº 42813183), acostadas aos autos.

Brasília, 21 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 21/05/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42790479** e o código CRC **22A5E8F1**.

Referência: Processo nº 50500.023316/2026-54

SEI nº 42790479

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br